

LEI MUNICIPAL Nº 416/2001, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2001.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA A FIRMAR CONVÊNIO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL COM A INTERVENIÊNCIA DO IPE (INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO - HOSPITALAR E LABORATORIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CARLOS RIBOLDI, Prefeito Municipal de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que o Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, com a interveniência do IPE, sendo que as despesas do presente Convênio correrão à conta de dotações próprias do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º O presente Convênio visa a prestação de serviços, pelo Estado do Rio Grande do Sul, através do Instituto, de assistência médico - hospitalar e laboratorial, com a cobertura de despesas médicas, internações hospitalares e exames laboratoriais.

Art. 3º O Convênio abrangerá os servidores municipais ativos, inativos, estatutários ou celetistas, contratados, pensionistas municipais, Prefeito e Vice - Prefeito da Prefeitura Municipal de Santa Tereza.

Art. 4º O percentual que o poder Executivo Municipal repassará ao IPE será de 13,20% (treze vírgula vinte por cento) da remuneração total do segurado, conforme normas do Instituto.

Parágrafo Único - O recolhimento do percentual previsto neste artigo, aos vencimentos dos segurados por este Convênio, será mediante dedução da cota de retorno do imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) do Município, junto ao BANRISUL.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação., revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA, aos 20 dias do mês de dezembro de 2001.

LUIZ CARLOS RIBOLDI

Prefeito Municipal

Certifico que a presente *Lei*

f. publicada no quadro mural no hall de en-

da Prefeitura no dia 20/12/2001.

[Assinatura]
Secretário Geral

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

[Assinatura]
Secretário de Governo

REG. NO LIVRO DE *leis*

nº 416 à fl. 18

Em 20 12 2001

[Assinatura]
Secretário Geral